



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 344/2022

Piumhi, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
Reinaldo dos Reis Silva;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.659/2022, 2.660/2022 e 2.661/2022.

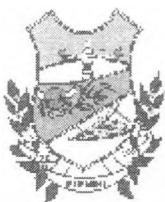
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Reinaldo dos Reis Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.659/2022

**Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL.**

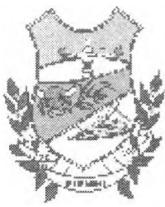
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados pelo Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuênciam em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.20.606.0015.2009-3.3.50.41.00 prevista no orçamento em curso.

**Art. 2º** O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

**Art. 3º** Fica o Município de Piumhi/MG autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.



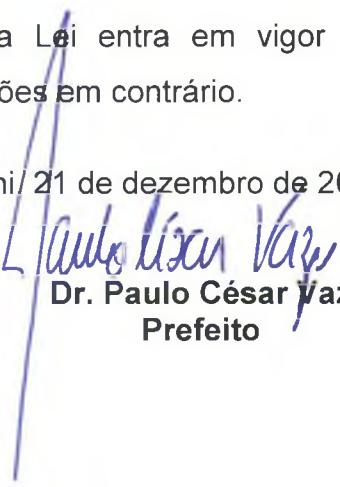
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Piumhi/MG e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/21 de dezembro de 2022.

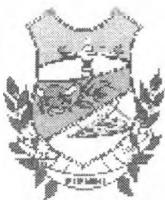
  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/11/2011

Data da publicação: 11/11/2011

  
Osmar Soares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.660/2022

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Piumhi/MG, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**V** - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003;

**VI** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VII** - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

**VIII** - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou Casa Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa;

**IX** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

**X** - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**XI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

**XII** - elaborar o seu Regimento Interno;

**XIII** - outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, inerente à proteção do direito da pessoa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

II - por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que tenham como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e/ou entidade equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

b) 01 (um) representante de Associações Comerciais ou congêneres;

c) 02 (dois) representantes de órgãos ou instituições que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDPI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizado procedimento de seleção ou eleição dos Conselheiros, formulados pelo CMDPI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao Ministério Público de todo procedimento.

**§ 6º** A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**§ 3º** No primeiro biênio, após aprovação da presente, o CMDPI terá o Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Poder Público, através de ofício, a ser homologado na primeira reunião.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que somente exercerá o voto de qualidade ou desempate.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos dotações orçamentárias próprias.

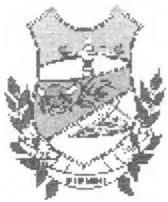
## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a pessoa idosa no Município de Piumhi-MG.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município de Piumhi-MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**III** - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - as advindas de acordos e convênios;

**VI** - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

**VII** - outras formas legalmente instituídas.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**§ 1º** A movimentação financeira dos recursos do Fundo será feita através de conta bancária exclusiva e específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, após apresentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**§ 2º** A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação, orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabendo:

**I** - solicitar a política pública de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**III** - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDPI;

**IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI.

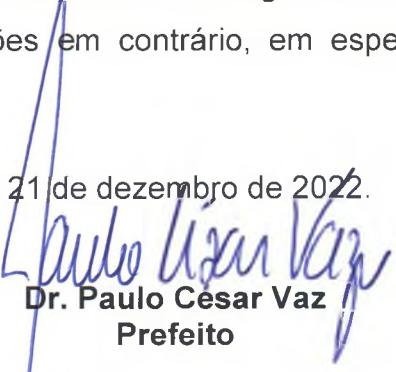
## CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.501/2020.

Piumhi, 21 de dezembro de 2022.

  
Dr. Paulo Cesar Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2011

Data da publicação: 11 / 11 / 2011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LEI N. 2.661/2022**

## **Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLAM e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, que tem como fato gerador a prestação do serviço de licenciamento ambiental pelo Município de Piumhi.

**Art. 2º** É sujeito passivo da TLAM, todo aquele que deseja construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

**Parágrafo Único.** As atividades que terão incidência da TLAM são as relacionadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e suas alterações, bem como, as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA relacionar.

**Art. 3º** A TLAM é devida por empreendimento e os seus valores são os fixados nos anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade sujeita a licenciamento, pagará a Taxa relativamente à atividade principal exercida.

**Art. 4º** A Taxa de que trata o art. 1º desta lei apresenta categorias de enquadramento, valores e variáveis de acordo com o Porte e Potencial Poluidor/Degradador do empreendimento/atividade.

**Parágrafo Único.** O enquadramento, valores e variáveis que trata o caput do artigo estão transcritos nos Anexos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** O recolhimento da TLAM será efetuado em conta bancária vinculada ao Município de Piumhi, através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após protocolo do licenciamento ambiental.

**Art. 6º** São isentos de pagamento da TLAM, as Entidades Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Filantrópicas e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CODEMA.

**Art. 7º** A TLAM não recolhida nos prazos e nas condições apresentadas será acrescida de multa, juros e correção monetária nas seguintes condições:

I - atualização monetária do valor inadimplente calculado pelos índices oficiais do Município aplicados na atualização dos tributos;

II - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o principal corrigido;

III - multa aplicada sobre o valor do principal corrigido, na proporção de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidade financeira para cobrança da TLAM.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/11/2014

Data da publicação: 11/11/2014

*Sarauad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## ANEXO 1

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (UPFP)								
			VALOR UPFP 2022		R\$ 240,28			
<b>ATIVIDADES INDUSTRIAS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)</b>								
MODALIDADE		FASE	CLASSE					
			1	2	3			
LAS - CADASTRO	CADASTRO		0,99	0,99	-			
LAS - RAS	RAS		20,23	20,23	20,23			
<b>2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UPFP)</b>								
MODALIDADE		FASE	CLASSE					
			2	3	4	5		
LAT	LP	-	54,77	76,69	219,10	361,52		
LAT	LI	-	32,86	43,82	153,37	219,10		
LAT	LIC	-	113,94	156,66	484,22	754,69		
LAT	LO	-	71,21	93,11	175,28	241,02		
LAT	LOC	-	206,51	277,72	712,09	1068,14		
<b>3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UPFP)</b>								
MODALIDADE		FASE	CLASSE					
			2	3	4	5		
LAC 1	LP+LI+LO	111,20	111,20	149,53	383,44	575,14		
LAC 1	LOC	206,51	206,51	277,72	712,09	1068,14		
LAC 2	LP	-	54,77	76,69	219,10	361,52		
LAC 2	LP+LI	-	61,35	84,36	260,73	406,43		
LAC 2	LI+LO	-	72,86	95,85	230,06	322,08		
LAC 2	LIC	-	113,94	156,66	484,22	754,81		
LAC 2	LIC+LO	-	185,15	249,77	659,50	995,83		
LAC 2	LO	-	71,21	93,11	175,28	241,02		
LAC 2	LOC	206,51	206,51	277,72	712,09	1068,14		

ANÁLISE EIA/RIMA (UPFP)

AV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	63,35	82,17	241,02	372,48

## RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UPFP)

CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	71,21	93,11	175,28	241,02

## 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UPFP)

EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	0,44
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”	8,78
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	20,23
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	0,12
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	0,30
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	0,24
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA	2,98

## ANEXO 2

### CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)

#### ATIVIDADES AGROSSILVASTORIS (Listagem G)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

		VALOR UPFP 2022				R\$ 240,28				
<b>1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UPFP)</b>										
MODALIDADE	FASE	CLASSE								
		1								
LAS - CADASTRO	CADASTRO	0,60			0,60					
LAS - RAS	RAS	6,83			6,83					
<b>2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UPFP)</b>										
MODALIDADE	FASE	CLASSE								
		2	3	4	5	6				
LAT	LP	-	19,73	29,20	47,27	90,37				
LAT	LI	-	13,62	20,43	33,10	62,56				
LAT	LIC	-	43,38	64,52	104,47	152,95				
LAT	LO	-	16,68	23,37	37,82	77,86				
LAT	LOC	-	21,70	30,38	49,16	101,21				
<b>3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UPFP)</b>										
MODALIDADE	FASE	CLASSE								
		2	3	4	5	6				
LAC 1	LP+LI+LO	35,04	35,04	51,10	82,73	161,56				
LAC 1	LOC	2,18	21,70	30,38	49,16	101,21				
LAC 2	LP	-	19,73	29,20	47,27	90,37				
LAC 2	LP+LI	-	23,37	34,74	56,26	107,07				
LAC 2	LI+LO	-	21,22	30,65	49,63	98,29				
LAC 2	LIC	-	43,38	64,52	104,47	152,95				
LAC 2	LIC+LO	-	60,06	8,82	142,29	230,81				
LAC 2	LO	-	16,68	23,37	37,82	77,86				
LAC 2	LOC	21,70	21,70	30,38	49,16	101,21				

ANÁLISE EIA/RIMA (UPFP)					
CLASSE	3	4	5	6	
SISEMA	48,66	69,53	104,27	166,85	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UPFP)

CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	11.67	16,36	26,46	54,50

## 2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UPFP)

EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	0,44
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDição, CONFORME DN COPAM N° 196/2014 – LISTAGEM “A a F”	8,78
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	20,23
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	0,12
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	0,30
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	0,24
ANÁLISE DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE LICENÇA	2,98